



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 541, DE 2021

(Do Sr. Capitão Fábio Abreu)

Determina que mulheres em situação de vulnerabilidade social terão prioridade nas iniciativas de qualificação profissional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4264/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CAPITÃO FÁBIO ABREU)

Determina que mulheres em situação de vulnerabilidade social terão prioridade nas iniciativas de qualificação profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os programas sociais de qualificação profissional geridos pela União ou financiados com recursos federais deverão priorizar a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é condição suficiente para comprovação do estado de vulnerabilidade social.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A qualificação profissional é uma das vertentes que pode reduzir a desigualdade social. Possibilitar o acesso ao emprego pode transformar radicalmente a realidade de uma família.

Considerando que muitos lares hoje são chefiados por mulheres ou contam com a renda amealhada por elas para a subsistência familiar, entendemos que esse segmento populacional que representa as mulheres em situação de vulnerabilidade social deva ter prioridade nos programas federais de qualificação ou naqueles que recebem recursos federais.

Sabemos que a presença de uma mulher com renda em uma família geralmente assegura melhores condições de vida para os componentes

do núcleo familiar. Neste sentido, ao priorizarmos as mulheres em situação de vulnerabilidade na qualificação profissional, perceberemos reflexos mais rapidamente no enfrentamento da pobreza e da miséria.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa medida simples, porém eficaz.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CAPITÃO FÁBIO ABREU

2021-182

